



PROCESSO	Protocolo SICCAU 621698: CEF-CAU/BR encaminha Deliberação nº 172/2017 sobre as restrições e impedimentos que os arquitetos e urbanistas vêm enfrentando junto às unidades regionais do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para exercerem as atividades de georreferenciamento e correlatas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 19 da 68ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para conhecimento e manifestação da Comissão
DELIBERAÇÃO Nº 008/2018 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 02, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e define o núcleo de conhecimentos de fundamentação e profissionais dos arquitetos e urbanistas do Brasil;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010 e à luz da Resolução CNE/CES nº 02/2010, detalha em seu art. 3º o rol das atividades técnicas de atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0055-10/2016, que deu interpretação às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas, e a Deliberação Plenária DPOBR nº 0066-07/2017, de 25 de maio de 2017, que aprovou o modelo de Certidão para as atividades de georreferenciamento e correlatas, a ser emitida pelos CAU/UF;

Considerando as diversas manifestações dos CAU/UF sobre as restrições e impedimentos que os arquitetos e urbanistas vêm enfrentando junto aos departamentos regionais do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, relativo ao exercício da atividade de georreferenciamento, com a recusa da certidão emitida pelos CAU/UF.

DELIBERA:

1 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por intermédio de sua Assessoria Institucional e Parlamentar, oficie a Presidência do INCRA (unidade nacional) no sentido de recomendar a orientação de suas unidades regionais sobre a legislação e regulamentação vigente do exercício da Arquitetura e Urbanismo e das atividades técnicas de competência dos arquitetos e urbanistas, a fim de uniformizar o entendimento e procedimentos em todo território nacional.

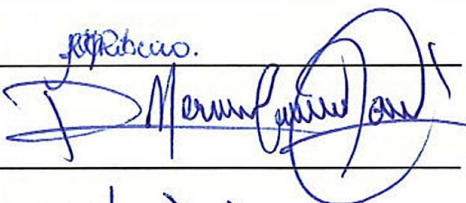
2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que envie ofício aos CAU/UF recomendando aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas junto às instituições e órgãos públicos regionais, no âmbito de suas jurisdições, para esclarecimentos relativos à legislação do CAU e à aplicação dos normativos vigentes e das atribuições, campos de atuação e atividades dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;



Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora

M. Ribeiro


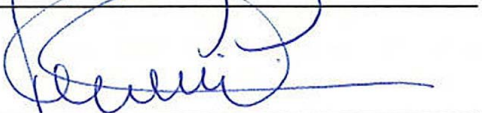
RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

Ricardo



WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE

Membro

Werner


FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Membro

Fernando


JOSEMÉE GOMES DE LIMA

Membro

Josemée
